
D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Regulamento de Extensão n.º 54/2008 de 16 de Junho de 2008

Portaria que aprova o regulamento de extensão do CCT, e respectivas alterações, entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, e do CCT, e respectivas alterações, entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra.

Considerando que o CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, e o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, apenas se aplicam às relações de trabalho entre empregadores e trabalhadores das profissões e categorias profissionais naquele previstas, umas e outros filiados nas associações outorgantes;

Considerando que na Região Autónoma dos Açores, em estimativa do universo laboral, no âmbito da actividade editorial de publicações periódicas não diárias informativas, nomeadamente CAE-Rev.3 p58130 (edição de Jornais, CAE-Rev.2.1 22120) e CAE-Rev3 p58140 (edição de revistas e de outras publicações periódicas, CAE-Rev.2.1 22130), as actividades são desenvolvidas por dezanove empregadores, com oitenta e dois trabalhadores (Quadros de Pessoal, 2007);

Considerando que as condições de prestação de trabalho no âmbito da actividade económica abrangida pelas convenções, foram uniformizadas por Despacho constante do *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 1981, que tornou aplicável à Região Autónoma dos Açores a PE do CCT entre a Associação de Imprensa Diária e Outras e a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Cartonagem e Outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1979, objecto da revisão global constante do *Boletim do Trabalho e do Emprego*, 1.ª Série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1995, cujo âmbito não foi objecto de extensão à Região Autónoma dos Açores;

Considerando que as associações outorgantes da primeira convenção requereram a extensão do CCT e das respectivas alterações a todos os empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que, na área geográfica da convenção, exerçam a mesma actividade bem como aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nele previstas, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes;

Considerando que as convenções e respectivas alterações possuem idêntico conteúdo normativo e procedem à actualização das tabelas salariais e outras prestações de natureza pecuniária;

Considerando que a extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector;

Considerando que, com este desiderato, foi emitido regulamento de extensão que aplicou as alterações às convenções no território do Continente, com publicação no *Diário da Republica*, 1.ª Série, n.º 7, de 10 de Janeiro de 2008;

Considerando porém que no âmbito destas convenções existe regulamentação colectiva própria celebrada por outra associação de empregadores para a actividade editorial de publicações periódicas diárias informativas, objecto de extensão à Região Autónoma dos Açores, importa que nesse âmbito se acautele que a extensão das convenções apenas abranja as empresas filiadas na AIND - Associação Portuguesa de Imprensa;

Considerando que a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada celebra com o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa uma convenção aplicável nas empresas da indústria gráfica e de transformação de papel, com últimas alterações publicadas no *Jornal Oficial*, IV Série, n.º 21, de 18 de Agosto de 2005, importa também que se salvaguarda no âmbito da presente extensão as relações de trabalho directamente abrangidas por aquele CCT;

Considerando contudo que o propósito de garantir um quadro convencional similar, alterando de forma inovadora as premissas em que a actividade empresarial é assegurada, só deve afectar as posições dos interessados em termos adequados e proporcionais, sendo desconforme com este fim a aplicação retroactiva de cláusulas de natureza pecuniária;

Considerando por último que a extensão administrativa do âmbito convenção, não é título de novação de cláusulas que disponham de forma contrária a normas legais imperativas, nomeadamente no que se afastam do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril;

Assim, verificando-se circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, exigidas pelo n.º 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, é conveniente promover a extensão da convenção, na área geográfica da Região Autónoma dos Açores.

Cumprido o disposto no n.º 1 do art. 576.º do Código do Trabalho, com a publicação do projecto de regulamento de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 93, de 19 de Maio de 2008, ao qual não foi deduzida oposição;

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, ao abrigo do disposto na alínea g), do artigo 2.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, n.º 1 do artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, na redacção que lhe confere o Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro, artigo 4.º, da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2006/A, de 2 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - O CCT entre a AIND - Associação Portuguesa de Imprensa e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa e Outros, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 24, de 29 de Junho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2007, e o CCT entre a mesma associação de empregadores e a FETICEQ - Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e Outra, com texto consolidado publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª Série, n.º 25, de 8 de Julho de 2004, e respectivas alterações, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 27, de 22 de Julho de 2007, são tornados extensivos no território da Região Autónoma dos Açores:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores, que se dediquem à actividade editorial de publicações periódicas não diárias informativas e respectivos parques gráficos, não filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nestas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - O disposto no presente regulamento não prejudica a aplicação do CCT entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o Sindicato dos Trabalhadores das Industrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa, que decorra da filiação nessas associações representativas, aos parques gráficos das empresas que exerçam actividade editorial de publicações periódicas informativas.

Artigo 2.º

1 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, é aplicável a remuneração mínima mensal garantida aos níveis salariais que contemplem valores retributivos inferiores.

2 - Não são objecto de extensão as cláusulas que sejam contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Educação e Ciência, 6 de Junho de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.